



## *Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

### ATO N.º 7-0-1

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que o Vereador poderá licenciar-se para exercer os cargos de Secretário Municipal, Interventor Municipal, Secretário de Estado, ou Ministro de Estado em conformidade com o artigo 24, inciso IV, da LOM;

CONSIDERANDO que o Vereador não perde o mandato, conforme artigo 20, inciso I da LOM, hipóteses em que estará automaticamente licenciado;

CONSIDERANDO que a Licença é por tempo indeterminado, podendo prevalecer até o final do mandato ou ser interrompida a qualquer momento;

CONSIDERANDO que a exclusão do Vereador licenciado e seus dependentes do Convênio Médico, poderá acarretar transtornos, como também ocorrendo afastamentos e retornos, causará complicações de exclusões e inclusões ocasionados por retornos;

RESOLVE disciplinar o seguinte:

1. O Vereador licenciado ou que vier a licenciar-se, que desejar permanecer no Convênio Médico, deverá manifestar a sua intenção comprometendo-se a arcar com o dispêndio total do mesmo;
2. O mesmo deverá depositar o valor do Convênio, em conta da Câmara Municipal até o quinto dia útil do mês de competência, sob pena de exclusão.

Campo Limpo Paulista, 10 de Outubro de 2011

A Mesa da Câmara

MARILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ  
Presidente

ESPAÑA PERRINO HURTADO  
1º Secretário

DENIS ROBERTO BRAGHETTI  
2º Secretário

MARCOS ROBERTO MARTINS  
1º Vice-Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

José Benedito Rizzato  
Diretor da Secretaria